



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
15/07/2014

proposição
Projeto de Lei 7735, de 2014

autor
Vilson Covatti – PP/RS

nº do prontuário

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4 Aditiva 5. Substitutivo global

Página 4 **Artigo 4** **Parágrafo** **Inciso** **alínea**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENTA

“Art. 4º Esta Lei não se aplica ao patrimônio genético humano e às atividades de acesso a patrimônio genético ou conhecimento tradicional associado para atividades agrícolas e pecuárias.”

JUSTIFICAÇÃO

Os termos utilizados da forma como estão no texto, e divididos em incisos, podem trazer subjetividade de interpretação e gerar futuros prejuízos às cadeias produtivas de significativa importância para a economia brasileira, como é o caso da soja, cana-de-açúcar (para a produção de açúcar), bovinocultura, suinocultura, dentre outras.

Além de proteger as cadeias produtivas do agronegócio brasileiro, a alteração no inciso visa dar mais segurança também às empresas que desenvolvem apenas a pesquisa de melhoramento genético, seja ele vegetal ou animal, ou de empresas que fazem a multiplicação e distribuição de sementes e animais com o fim de abastecer os produtores e agroindústrias as quais desenvolvem por fim o produto destinado ao consumo final, humano ou animal.

Por essas razões, propomos a alteração da redação no referido dispositivo do texto.

PARLAMENTAR